



LEI Nº 5558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social com vistas a promover qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º - As pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social poderão ser cadastradas em sistema de apoio sob gestão do Poder Executivo.

§ 2º - O programa deve incluir ações que valorizem a educação da referida população, possibilitando o estudo de ensino fundamental para jovens e adultos.

Art. 2º - As ações do programa consistem em:

I - oferecer cursos profissionalizantes às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de instituições de ensino públicas ou privadas, em parceria;

II - divulgar as vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho; e

III - garantir a permanência do participante no curso profissionalizante por meio do acompanhamento de frequência e garantia de meios que possibilitem o comparecimento.



Art. 3º - O preenchimento de vagas pelos alunos será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

Art. 4º - A formação profissional poderá ser oferecida de forma regular ou na forma de aulas extraclases, em dias não úteis, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares
Neto – Saulo Anderson Santana Pereira



LEI

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social com vistas a promover qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º - As pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social poderão ser cadastradas em sistema de apoio sob gestão do Poder Executivo.

§ 2º - O programa deve incluir ações que valorizem a educação da referida população, possibilitando o estudo de ensino fundamental para jovens e adultos.

Art. 2º – As ações do programa consistem em:

I - oferecer cursos profissionalizantes às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de instituições de ensino públicas ou privadas, em parceria;

II - divulgar as vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho; e

III - garantir a permanência do participante no curso profissionalizante por meio do acompanhamento de frequência e garantia de meios que possibilitem o comparecimento.

Art. 3º - O preenchimento de vagas pelos alunos será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

Art. 4º - A formação profissional poderá ser oferecida de forma regular ou na forma de aulas extraclasse, em dias não úteis, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023.



CAR, ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Saulo Anderson Santana Pereira

EML2/LS